



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 034/10

Florianópolis, 7 de abril de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que contém a Alteração 2.293 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração inclui o § 12 no art. 16 do Anexo 2. O dispositivo ora acrescido dispõe sobre a concessão de crédito presumido nas saídas internas de carne fresca, resfriada ou congelada de gado bovino ou bubalino, adquirido de produtor catarinense. Pela proposta, nas operações não alcançadas pelo benefício concedido no âmbito do Programa de Apoio à Criação de Gado para o Abate Precoce, o crédito presumido será de 12%. A medida equipara o tratamento tributário dado à carne produzida em nosso Estado àquele concedido pelo vizinho Estado do Paraná.

3. A medida encontra fundamento no art. 43 da Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo, sempre que outro Estado ou o Distrito Federal conceda benefícios fiscais ou financeiros de que resulte redução ou eliminação, direta ou indiretamente, de ônus tributário, com inobservância do disposto na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, a tomar as medidas necessárias para a proteção dos interesses da economia catarinense. Nesse sentido, cumpre informar que o Estado do Paraná (Lei nº 14.747, de 21 de junho de 2005 - DOE de 22.06.05) concede benefício semelhante ao ora proposto.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Excelentíssimo Senhor

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis/SC

